

Lei N.º 1443, de 27 de setembro de 2017.

**ALTERA A REDAÇÃO DO
ART. 116, INCISO III E
PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI
MUNICIPAL Nº 091, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2005.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 116, inciso III e parágrafo único, da Lei Municipal nº 091, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 - O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

.....
III - para cumprimento de convênio, ajuste ou congênere.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio, ajuste ou congênere.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
27 de Setembro de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
27 de setembro de 2017.

Agente Adm. Auxiliar